

INSTRUÇÃO NORMATIVA - COMISSÃO ELEITORAL Nº 01/2013

Alterada pelas INs-CE nºs 02/2013 e 03/2013.

Dispõe sobre os procedimentos relativos às Eleições da ASFEB para o triênio 2014/2016.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a eleição da **Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal** desta Associação para o triênio 2014/2016, resolve baixar a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º Está habilitado a concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o associado que tenha se filiado à entidade há, no mínimo, 01 (um) ano da publicação do edital de convocação das eleições, que atenda aos requisitos de capacitação técnico-profissional previstos na Resolução Normativa RN nº 311, de 1º/11/2012, da Agência Nacional de Saúde - ANS, e que não se enquadre em nenhum dos impedimentos previstos no art. 51 do Estatuto Social da ASFEB.

Parágrafo único. Está habilitado a votar, todo associado que, na data da eleição, estiver em dias com as suas obrigações sociais, bem como livre de qualquer vedação constitucional ou legal para esta condição e que tenha se filiado à entidade há, no mínimo, 180 dias antes da publicação do edital de convocação das eleições, conforme art. 54, § 2º, alínea “a” do Estatuto Social.

DAS CANDIDATURAS

Art. 2º A inscrição para concorrer a cargo de Diretoria Executiva, para membro do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo ocorrerá mediante a apresentação de requerimento dirigido ao **SECRETÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL DA ASFEB**, na Rua Dr. José Peroba, Nº. 149 - Centro Empresarial Eldorado, 1º Andar, salas 101/102 - Stiep, Salvador - Bahia, até as 17 (dezesete) horas do dia 23/09/2013, conforme art. 50, § 1º do Estatuto Social, sendo que a efetivação da inscrição será comunicada ao candidato após confirmação do atendimento aos requisitos previstos no art. 1º desta instrução.

§ 1º O candidato a Presidente da Diretoria Executiva deverá:

I - indicar a composição da diretoria executiva, com titulares e seus respectivos suplentes, conforme estabelecido no art. 50, § 2º do Estatuto Social;

II - apresentar um resumido plano de trabalho para a gestão, conforme art. 50, § 3º do Estatuto Social.

§ 2º Os requerimentos relativos às inscrições para preenchimento dos 3 (três) membros titulares do **CONSELHO FISCAL** e dos 11 (onze) membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** deverão ser apresentados individualmente por cada candidato interessado, sendo vedada a candidatura para mais de um cargo eletivo, conforme art. 50, §§ 4º e 5º do Estatuto Social.

§ 3º A ASFEB elaborará boletim especial da eleição contendo as chapas e os candidatos aos conselhos, com o mini currículo de cada candidato, que será disponibilizado em postagem direta e no site da ASFEB durante o período da eleição.

Nota: A redação atual do § 3º do art. 2º foi dada pela IN - Com. Eleitoral nº 02, de 30/09/13.

Redação original:

"§ 3º A ASFEB publicará em seu jornal um boletim especial das eleições contendo a relação e composição das chapas concorrentes e o nome dos candidatos aos conselhos, além de mini currículo de cada candidato, e da relação das seções eleitorais e suas localizações, que será encaminhado aos associados em postagem direta e disponibilizado no site da ASFEB durante todo o período da eleição."

§ 3º-A. A ASFEB disponibilizará em seu site, na área restrita de cada candidato concorrente ao pleito, na opção "Eleições Triênio 2014-2016/Lista de Eleitores", arquivo magnético contendo nome e endereço eletrônico dos eleitores habilitados a votarem nas Eleições 2013, mediante a aceitação do Termo de Responsabilidade constante na referida área restrita.

Nota: O § 3º-A foi acrescentado ao art. 2º pela IN - Com. Eleitoral nº 03, de 07/10/13.

§ 4º Fica facultado aos candidatos solicitar, por correio eletrônico à Comissão Eleitoral, etiquetas impressas (mala direta) contendo o nome e o endereço dos eleitores que não possuem endereço eletrônico cadastrado na ASFEB, de acordo com o § 1º do art. 49 do Estatuto Social da ASFEB, devendo ser retiradas na sede da ASFEB, em Salvador, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Nota: A redação atual do § 3º do art. 2º foi dada pela IN - Com. Eleitoral nº 03, de 07/10/13.

Redação anterior dada ao § 4º do art. 2º pela IN - Com. Eleitoral nº 02, de 30/09/13:

"§ 4º A Comissão Eleitoral disponibilizará, aos candidatos que assim requererem, etiquetas impressas (mala direta) contendo o nome e o endereço dos eleitores, de acordo com o § 1º do art. 49 do Estatuto Social da ASFEB."

Redação original:

"§ 4º Durante todo processo eleitoral a ASFEB fica impedida de fornecer os dados cadastrais dos associados a qualquer chapa ou candidato individual que esteja concorrendo nas eleições."

DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 3º É garantido sigilo do voto por meio de:

I - cabine indevassável;

II - urna eletrônica;

III - urna que assegure a inviolabilidade do voto;

IV - rubrica dos membros da mesa receptora em cada urna;

V - cédula única nos termos do disposto nesta instrução;

VI - o voto em cédula única indicará:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Deliberativo.

§ 1º Na confecção das cédulas devem ser utilizados papel, tinta e tipos de impressão que dificultem a fraude, garantam o sigilo do voto e permitam a dobragem e o fechamento sem uso de cola.

§ 2º Nas cédulas constarão, respectivamente, a denominação com que a chapa foi registrada, o nome dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e demais cargos da Diretoria Executiva, inclusive suplentes, e espaço para a indicação do nome e/ou número do candidato aos Conselhos Fiscal e Conselho Deliberativo.

§ 3º A eleição será realizada em escrutínio secreto, sendo atribuído um voto a cada associado, tanto para a chapa de Diretoria Executiva como para o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, conforme art. 54, § 1º do Estatuto Social.

§ 4º Não será admitido o voto por procuração, conforme art. 54, § 2º, alínea “b” do Estatuto Social.

Art. 4º O Presidente da Comissão Eleitoral determinará que se lavre ATA circunstanciando todas as ocorrências relativas à eleição e conservará, por 30 (trinta) dias, todo material, utilizado ou não, para eventual conferência, sendo que, após esse prazo, encaminhará ao Diretor Administrativo/Financeiro para arquivamento, conforme art. 55 do Estatuto Social.

Art. 5º Cada mesa receptora / apuradora terá 1 (hum) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (hum) suplente, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral após consulta às bases de cada Seção Eleitoral, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas antes da data da eleição.

Parágrafo único. Os candidatos poderão designar, junto à mesa receptora/apuradora, por escrito, dentre os eleitores, 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 6º Durante a votação a mesa deve estar sempre completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

I - se o presidente da mesa não comparecer até 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, assume a presidência o 1º mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente ou, na falta dos anteriores, um dos eleitores presentes que não sofra impedimento legal;

II - para completar a composição da mesa, se necessário, quem assumir a presidência poderá nomear os membros dentre os eleitores presentes, salvo impedimento legal;

III - os mesários substituirão o presidente de modo que, a qualquer momento da votação, alguém responda pela normalidade do processo eleitoral;

IV - para abertura e encerramento, todos os membros da mesa devem estar presentes, salvo motivo de força maior.

Art. 7º No recinto da mesa receptora / apuradora só podem permanecer os seus membros, os fiscais e o eleitor enquanto estiver votando, vedada a interferência de estranhos.

Art. 8º Os trabalhos eleitorais terão início às 09:00 hs e se encerrarão às 17:00 hs., ocorrendo algum impedimento o Presidente da Mesa registrará tal fato na ATA, bem como, o horário que deu início à votação.

Art. 9º No ato da votação será exigido documento de identificação e anotado na folha de votação emitida pela ASFEB.

Parágrafo único. Quaisquer atos que impliquem em fraude ou que cause embaraço às eleições, enquadrados no art. 13 do Estatuto Social da ASFEB, serão devidamente registrados em Ata e implicará na aplicação do disposto no art. 14 do referido estatuto, que prevê:

I - advertência;

II - suspensão dos direitos sociais;

III - desligamento do quadro social.

Art. 10. Às 17:00 horas os mesários recolherão os documentos de identificação de cada um dos eleitores que estiverem no recinto com o objetivo de garantir-lhes o direito de votar, sendo que o encerramento se dará após o último voto.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 11. Uma vez encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com tiras de papel adesivo rubricadas pelos membros da mesa e opcionalmente pelos fiscais.

§ 1º Lacrada a urna, o presidente da mesa fará lavrar a ATA da sessão de votação que, assinada pelos membros da mesa e opcionalmente pelos fiscais, consignará:

I - data e horário de início e encerramento da votação;

II - total dos votantes de acordo com as assinaturas na folha de votação;

III - número de células distribuídas;

IV - quantidade de protestos levantados, escritos e identificados.

§ 2º Após a lavratura e assinatura da ata pelo Presidente da Mesa Receptora/Apuradora, proceder-se-á a apuração dos votos, na presença dos representantes de cada Chapa, de candidatos ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, não devendo ser computados os votos que contenham rasuras ou sinais que identifiquem os votantes, conforme *caput* do art. 56 do Estatuto Social.

Art. 12. Encerrada a apuração, será lavrada ATA em 03 (três) vias com assinaturas originais na qual constará o número de votantes, a quantidade de cédulas usadas, o

total de votos obtidos por cada chapa e candidatos aos Conselhos, votos nulos, votos em branco e outras ocorrências, que deverá ser encaminhada através de FAX ou e-mail, impreterivelmente logo após a conclusão da apuração, sob pena de anulação da respectiva votação da seção, conforme art. 56, § 7º do Estatuto Social.

Art. 13. O resultado da apuração será divulgado pela Comissão Eleitoral, conforme art. 56, § 8º do Estatuto Social.

§ 1º Para a Diretoria será eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos e para os candidatos ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo aqueles que obtiverem maior número de votos, conforme art. 56, §§ 1º, 2º, e 3º do Estatuto Social.

§ 2º Em caso de empate, será eleita a chapa cuja soma das idades dos candidatos for maior, conforme art. 56, § 4º do Estatuto Social.

§ 3º Para o Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão eleitos os três mais votados, no primeiro caso, e os 11 (onze) mais votados no segundo caso, sendo que, nas duas situações serão considerados suplentes os candidatos que, por ordem decrescente, obtiveram maior quantidade de votos.

§ 4º Na hipótese de empate entre candidatos aos cargos previstos no parágrafo anterior, será considerado eleito o mais idoso, conforme art. 56, § 4º do Estatuto Social.

§ 5º Após a apuração será lavrada, pela COMISSÃO ELEITORAL, uma única ATA, na qual constarão, número de votantes, a quantidade de células usadas e o total de votos obtidos por cada chapa ou candidato.

§ 6º Na hipótese de não haver candidatos eleitos em número suficiente para a composição do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, será promovida uma eleição complementar em data a ser estipulada.

Art. 14. O resultado da apuração será oficialmente divulgado pela Comissão Eleitoral em jornal de circulação estadual, antes da data da posse.

DOS RECURSOS

Art. 15. O prazo para interposição de recurso relativo ao resultado do pleito será de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado da apuração e será dirigido à Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para decidir, conforme *caput* do art. 57 do Estatuto Social.

§ 1º O recurso será analisado levando-se em consideração o alcance do seu provimento, podendo gerar anulação parcial ou total da eleição e, neste caso, nova eleição será marcada dentro de 15 (quinze) dias, permanecendo os atuais ocupantes da diretoria. Em nenhuma hipótese será permitida a inscrição de novas chapas ou alteração dos componentes das já inscritas, bem como dos candidatos ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

§ 2º Após julgamento de todos os recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo do processo eleitoral.

DA POSSE

Art. 16. Os eleitos serão diplomados e empossados no primeiro dia útil do ano seguinte à realização das eleições, devendo ser lavrada ata e termo de posse, em 03 (três) vias com assinaturas originais dos eleitos e dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de comparecimento na data prevista no caput deste artigo, o candidato terá 10 (dez) dias para tomar posse no cargo a que foi eleito, ou, impreterivelmente, 30 (trinta) dias, mediante apresentação de justificativa devidamente comprovada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Serão consideradas normas suplementares a esta instrução o código eleitoral brasileiro e toda legislação atinente à matéria.

Art. 18. Os prazos previstos nesta instrução computam-se excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

Art. 19. A presente instrução entra em vigor na data da sua assinatura.

Salvador, 11 de setembro de 2013.

COMISSÃO ELEITORAL

ALTAMIRANDO QUINTELA SANTOS

RANULFO SOUZA SILVA

ANNA PAULA LEAL DE CASTRO MEIRA

ITAMAR MAGALHÃES FERREIRA

JOSEMIR NOGUEIRA DE OLIVEIRA